



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 03/2013 – S.M.E. de 31 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre a jornada dos profissionais do magistério no Município de Pitangueiras e dá outras providências”.

SEÇÃO I – Dos Horários de Aulas:

Artigo 1º - Em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.167/DF, que dispõe ser constitucional a reserva do percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse, a Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes horários de aulas para o ano letivo de 2013:

§ 1º. Nos intervalos dos alunos os docentes cumprirão horário de trabalho pedagógico coletivo, exceto os docentes da Educação Infantil.

§ 2º - Os Docentes da Educação de Jovens e Adultos, obrigatoriamente deverão desempenhar suas funções em sala de aula das 19h00 às 22h30m, com 15 minutos de intervalo.

§ 3º - Os Docentes da Educação Infantil, obrigatoriamente deverão desempenhar suas funções em sala de aula das 07h00 às 11h00m, com 20 minutos de intervalo assistido aos alunos para o período da manhã e das 13h00 às 17h00m, também com 20 minutos de intervalo assistido aos alunos para o período da tarde.

§ 4º - Os Docentes do Ensino Fundamental I, obrigatoriamente deverão desempenhar suas funções em sala de aula das 07h00 às 12h00m, com 20 minutos de intervalo para o período da manhã e das 13h00 às 18h00m, também com 20 minutos de intervalo para o período da tarde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 5º - Os Docentes do Ensino Fundamental II, obrigatoriamente deverão cumprir 20 horas semanais com o aluno e os respectivos alunos desempenharão suas atividades em sala de aula das 07h00 às 12h20m, com 20 minutos de intervalo para o período da manhã e das 13h00 às 18h20m, também com 20 minutos de intervalo para o período da tarde.

§ 6º - Os Docentes Educadores de Creche, obrigatoriamente deverão desempenhar suas funções nas Unidades das 06h50 às 12h10m, para o período da manhã e das 11h50 às 17h10m, para o período da tarde.

SEÇÃO II – Da Jornada:

Artigo 2º - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

§ 1º - Jornada I de trabalho docente: destinada a Educação de Jovens e Adultos (termo I e II), Educação Especial, Ensino Fundamental (Ciclo I), composta por 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos na sala de aula, e 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 2h30m (duas horas e trinta minutos) na escola em atividades pedagógicas e 5h30m (cinco horas e trinta minutos) em local de livre escolha;

§ 2º - Jornada II de trabalho docente: destinada a Educação Infantil (Pré-Escola), Educação Especial, Ensino Fundamental (Ciclo II), composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, e 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) horas na escola em atividades pedagógicas e 6 (seis) horas em local de livre escolha;

§ 3º - Jornada III de trabalho docente: destinada ao Ensino Fundamental (Ciclo I) e Professor de Educação Física, composta por 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 23h20m (vinte e três horas e vinte minutos) de trabalho com alunos na sala de aula, e 11h40m (onze horas e quarenta minutos) de trabalho pedagógico, das quais 4h40m (quatro horas e quarenta) na escola em atividades pedagógicas e 7 (sete) horas em local de livre escolha;

§ 4º - Jornada IV de trabalho docente: destinada a Educação Infantil (Professor Educador de Creche), composta por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40m (vinte e seis horas e quarenta minutos) de trabalho com crianças na creche, e 13h20m (treze horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas na creche em atividades pedagógicas e 8h20m (oito horas e vinte minutos) em local de livre escolha.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEÇÃO III – Da Carga Suplementar:

Artigo 3º - Serão atribuídas a título de carga suplementar, sempre que não for possível a distribuição ou contratação de outro profissional docente para atender o cumprimento da carga horária do aluno determinada pela legislação educacional vigente.

§ 1º. Poderão ainda ser atribuídas a título de carga suplementar condicionada à complementação da jornada de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, bem como em apresentação e realização de projetos bimestrais de reforço aprovados e monitorados pela Secretaria Municipal e Coordenação Pedagógica da Secretaria, exigido para o referido reforço a frequência mínima de seis alunos por turma integrantes do projeto.

§ 2º - A carga suplementar que comporá a complementação de jornada do professor não sofrerá interrupções até a próxima atribuição de aulas, porém a carga suplementar realizada com projeto de reforço interrompe nos períodos de recesso, férias, licença gestante, licença prêmio, licença saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento.

§ 3º - O número de horas semanais de carga suplementar para complementação da jornada serão atribuídas 4 (quatro) horas para Docentes da Educação de Jovens e Adultos, sendo 2h40m com aluno e 1h20m de HTPC, 6 (seis) horas para Docentes da Educação Infantil e Ens. Fundamental Ciclo II, sendo 4h00m com aluno, 1 hora de HTPC e 1 hora de HTPL e 5 (cinco) horas para Docentes do Ensino Fundamental I, sendo 3h20m com aluno, 0h40m de HTPC e 1 hora de HTPL.

§ 4º - O número de horas semanais de carga suplementar para projetos de reforço corresponderá à diferença até o limite de 30 (trinta) horas semanais para os docentes da Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º - O número de horas semanais de carga suplementar para projetos de reforço corresponderá à diferença até o limite de 34 (trinta e quatro) horas semanais para os docentes da Educação Infantil e Docentes do Ensino Fundamental Ciclo II.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

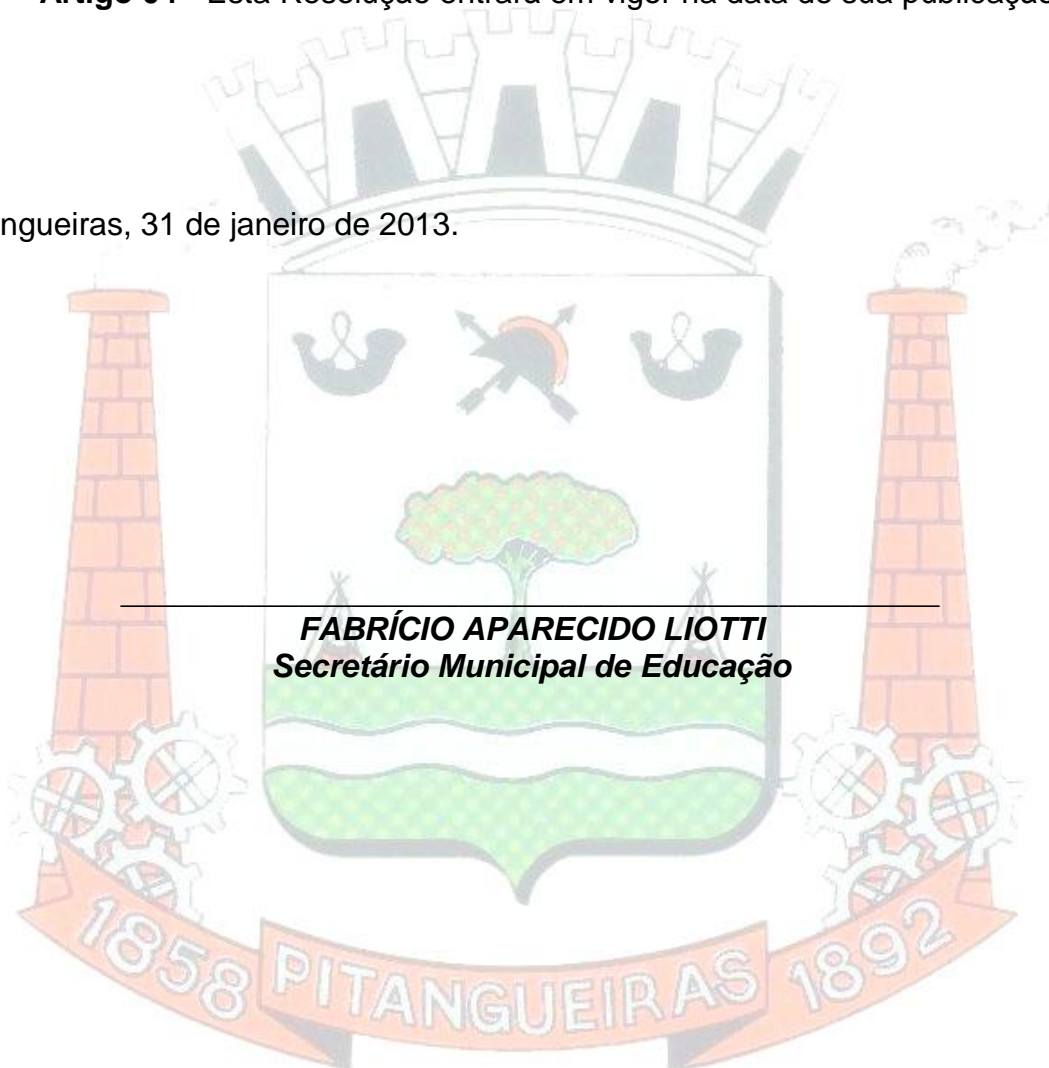
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 6º - O número de horas semanais de carga suplementar para projetos de reforço corresponderá à diferença até o limite de 40 (quarenta) horas semanais para os Docentes do Ensino Fundamental I.

Artigo 04 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2013.



FABRÍCIO APARECIDO LIOTTI
Secretário Municipal de Educação